

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

1

**CONTRATO Nº 49/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA 191 SERVIDORES ATIVOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS NA CÂMARA DE VEREADORES PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRITO NO EDITAL.**

**Contrato nº 49/2020  
Pregão Presencial nº 19/2020  
Processo nº 326/2020**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

CONTRATADA: Berlin Finance Meios de Pagamento EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, Inscrição Estadual nº 122.323.416.116, estabelecida à Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, bairro Jardim Madalena, Campinas, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Mario Luiz Gabriel Gardin, portador do RG nº 37.384.011-1 e CPF nº 061.698.786-22.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como finalidade de Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para 191 servidores ativos, que prestam serviços na Câmara de Vereadores para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência, constantes do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020 e seus anexos;
- b) Proposta de 31 de agosto de 2020, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 19/2020.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

2

## **Estado de São Paulo**

1.3- O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução do objeto é empreitada por preços unitários.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- O percentual da taxa de administração é de 10,22% (dez, vírgula vinte e dois por cento), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-refeição efetivamente recarregados mensalmente.

2.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 995.954,64 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 82.996,22 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

2.3- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2020 e seguintes.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO, RECARGA, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, 17/09/2020, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços em 16/09/2021.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

3

4.2. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

4.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.3.1- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.4. O prazo para início da prestação dos serviços se iniciam a partir da data de assinatura do Contrato.

4.5- A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.

4.5.1- Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente, conforme Termo de Referência;

4.5.2- O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.6- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pelo gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO**

5.1- Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA aos destinatários, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme cláusula 5.4 deste contrato.

5.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

4

5.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.4- Para a confecção dos cartões individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores da Câmara de Vereadores de Piracicaba serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

5.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

5.6- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

5.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Câmara de Vereadores de Piracicaba, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

### **6- CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

## Estado de São Paulo

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 49.797,73 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

### **8- CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, E REMUNERAÇÃO**

8.1- Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2- A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.3- Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

## Estado de São Paulo

8.4- A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

**P = valor total do pagamento mensal;**

**T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais ou inferiores a zero);**

**C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.**

## 9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

9.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2- Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

9.3- Comunicar ao gestor do Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.4- Indicar preposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

9.4.1- O preposto do contrato, além das atribuições designadas no item 6.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE.

9.4.2- A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada ao Gestor do Contrato.

9.5- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

7

estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no subitem 5.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.6- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

9.7. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.8. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

9.10. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

9.12. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

9.13. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor, com relação a dificuldade e problemas de utilização, tanto com os cartões, quanto com relação as redes conveniadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.14. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

9.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.16. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

9.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

8

9.17.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 8.18, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.19. Refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

9.20. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

10.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

10.4. Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

10.5. Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

10.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

## Estado de São Paulo

11.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência e atesto pelo responsável pela administração e fiscalização do Contrato.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

11.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE " junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## Estado de São Paulo

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e sub-item 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

11

## **Estado de São Paulo**

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de setembro de 2020.

### **CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

### **CONTRATADA**

**Berlin Finance Meios de Pagamento EIRELI**